

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Data: 01/2023

Pág: 1/9

1) OBJETIVO:

Esta Política Anticorrupção ("Política") tem como objetivo estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores do BioChimico atender aos padrões de comportamento relacionados à integridade, ética, prevenção e combate à corrupção pública, a fim de mitigar os riscos ao negócio e aos ativos da empresa.

2) DIRETRIZES GERAIS:

O BioChimico não permite, não tolera e punirá todas as eventuais formas e situações de corrupção passiva ou ativa, fraude, suborno.

3) DEFINIÇÕES:

- 3.1. Agente Público. (a) qualquer pessoa que preste serviço ao Estado, autarquias ou fundações públicas, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função; (b) qualquer pessoa tratada como autoridade governamental, diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local; qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental); (c) diretores e funcionários de empresas com participação do governo; diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional; (d) qualquer pessoa que detenha ou tenha relação próxima com detentor de cargo eletivo, por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, bem como candidatos a cargos políticos em qualquer nível e representantes de partidos políticos.
- 3.2. Administração Pública: todo e qualquer órgão, autarquia, sociedade ou entidade controlada direta e/ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo pessoas jurídicas de direito privado sob controle do poder público, fundações e demais entidades que dependam de recursos públicos para sua manutenção, ainda que não exclusivamente.
- 3.3. Brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.
- 3.4. Corrupção Ativa: a promessa, oferecimento ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- 3.5. Corrupção Passiva: a solicitação ou recebimento, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, de vantagem indevida, ou o aceite de promessa de tal vantagem.
- 3.6. Colaborador: engloba aprendizes, menores aprendizes, estagiários, empregados contratados mediante contrato de trabalho, e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, administradores, empregados temporários, indivíduos que celebraram contratos de prestação de serviços.
- 3.7. Legislação Anticorrupção: leis, regulamentos e convenções brasileiras que proíbam práticas corruptas na obtenção ou manutenção de negócios e vantagens, incluindo, sem exclusão das demais leis aplicáveis, a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei 9.613/1998, conforme atualizada (Lei de Lavagem de Dinheiro); a Lei 12.846/2013

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

(Lei da Empresa Limpa); a Lei 8.429/1992, conforme atualizada (Lei de Improbidade Administrativa); Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); a Lei 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses do Poder Executivo Federal); o Decreto Federal 10.899/2021 (regulamenta parte da Lei de Conflito de Interesses do Poder Executivo Federal); o Decreto Federal 11.129/2022 e o Código Penal.

- 3.8. Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie, que não configure brinde ou hospitalidade, recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.
- 3.9. Terceiros: todo aquele que age no interesse ou em benefício do BioChimico, podendo lhe gerar responsabilização no âmbito da Legislação Anticorrupção. Para fins desta Política, serão considerados terceiros os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, associados, representantes comerciais e distribuidores.

4) IMPORTÂNCIA DE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 4.1. Violar a Legislação Anticorrupção gera penalidades severas. Elas incluem multas, restrições às atividades da empresa condenada e, até mesmo, sanções criminais para os indivíduos envolvidos.
- 4.2. Caso o BioChimico viole a Legislação Anticorrupção, ele estará sujeito às seguintes penalidades:
- 4.2.1. Multas: As empresas que violam a Legislação Anticorrupção estão sujeitas a multas que podem variar entre 0,1% e 20% de seu faturamento bruto anual.
- 4.2.2. Reparação por danos: De acordo com as leis brasileiras, caso a Administração Pública tenha sido prejudicada por uma violação da Legislação Anticorrupção, ela pode ingressar no Judiciário e requerer reparação financeira pelos danos sofridos.
- 4.2.3. Risco para imagem do BioChimico: Investigações por violação a Legislação Anticorrupção geram publicidade negativa para a empresa. Além disso, as autoridades têm determinado que empresas condenadas publiquem um extrato da condenação em jornais de grande circulação e em seus sítios eletrônicos, o que aumenta o risco de danos à reputação da empresa envolvida. A condenação de uma empresa também implica na sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Tudo isto pode vir a afetar a credibilidade e a confiabilidade da empresa perante o mercado, podendo trazer prejuízos para o sucesso e reconhecimento da empresa.
- 4.2.4. Desperdício de recursos pelo BioChimico: As investigações por violação à legislação anticorrupção resultam em desperdício de recursos por um período prolongado, recursos esses que poderiam ser utilizados de forma mais eficaz e benéfica para a empresa e seus empregados.
- 4.2.5. Proibição de contratar com a Administração Pública: As empresas condenadas podem ser proibidas de participar em licitações públicas promovidas por qualquer ente da Administração Pública por um período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, o que gera a sua inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.2.6. Suspensão ou interdição parcial de atividades da empresa: Em razão da prática de atos de corrupção que sejam reiterados, a empresa pode ter suas atividades paralisadas total ou parcialmente, cabendo ao Poder Judiciário definir o tempo de paralização.
- 4.2.7. Proibição de receber incentivos, subsídios e subvenções de entidades públicas: A prática de atos de corrupção pode fazer com que a empresa perca incentivos ou subsídios que recebe do Poder Público por um período de até 05 (cinco) anos.
- 4.2.8. Perda de bens e até dissolução da empresa: As empresas podem ser condenadas a perder os bens obtidos por meio de atos de corrupção. Além disso, a legislação prevê até mesmo a pena de dissolução da empresa, que equivale à “pena de morte” para empresas.
- 4.3. Caso uma pessoa física viole a Legislação Anticorrupção, ela estará sujeita às seguintes penalidades:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 4.3.1. Suspensão de direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público: Pessoas que foram condenadas pela prática de atos de corrupção estão sujeitas a terem seus direitos políticos suspensos (o sujeito fica impedido de votar em eleições, plebiscitos e de se candidatar a algum cargo político). Ainda, pessoas condenadas ficam impedidas de serem contratadas pelo poder público. Estas restrições podem ser aplicadas por um longo período (entre 04 e 14 anos), que dependerá da natureza e dos resultados do ato ilícito.
- 4.3.2. Multas civis: Indivíduos que violam a Legislação Anticorrupção podem ser multados. Além de serem obrigados a ressarcir os danos causados à administração pública, se existentes, os envolvidos no ato de corrupção podem ser multados em valores equivalentes (a) aos valores ilícitamente incorporados ao patrimônio; (b) aos valores do dano causado; e/ou (c) valores correspondentes a até 24 vezes a remuneração recebida pelo agente público envolvido no ato de corrupção.
- 4.3.3. Sanções criminais: Os indivíduos envolvidos em atos de corrupção estão sujeitos à persecução criminal. O oferecimento ou promessa de pagamento de vantagem indevida para funcionário público, para que este pratique condutas em infração a seu dever funcional ou para que deixe de praticar ou retarde atos de ofício, configura crime de corrupção passiva. Em caso de condenação, a pena de reclusão previstas varia de 2 a 12 anos, além do pagamento de multa. Prisões temporárias e preventivas também são comuns em ações penais que apuram a prática de atos de corrupção.

5) REGRAS APLICÁVEIS PARA INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

- 5.1. O BioChimico preza a ética e não tolera a prática de atos de corrupção e/ou de fraude, tanto no Brasil quanto no exterior, por qualquer um de seus Colaboradores.
- 5.2. O BioChimico respeita as autoridades e Agentes Públicos e observa os seus deveres legais em fiscalizações, inspeções e/ou buscas e apreensões colaborando com as autoridades e exercendo seu direito de defesa e devido processo legal conforme assegurado pela Constituição Federal.
- 5.3. Nenhum Colaborador poderá oferecer, prometer, conceder, autorizar, direta ou indiretamente, a doação de dinheiro ou de qualquer outro item de valor ou benefício a um Agente Público ou terceiro a ele relacionado para influenciá-lo a fazer uso indevido de sua posição como autoridade pública, para obter vantagem indevida, incluindo o pagamento de propina.
- 5.4. Brindes, refeições e entretenimentos podem ser interpretados como um oferecimento de vantagem indevida a um Agente ou Órgão Público. Desta forma, o BioChimico estabelece as seguintes regras:
- 5.4.1. Brindes: O BioChimico determinou o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a oferta de brindes a Agentes Públicos, desde que gravados com o nome e logotipo do BioChimico. Os brindes entregues a Agentes Públicos devem ser dados em embalagem visível para que seus gestores e quaisquer Terceiros possam ver o que foi oferecido.
- 5.4.2. Contribuições Políticas:
O BioChimico proíbe todas e quaisquer contribuições/doações para partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos em seu nome ou benefício, independentemente de valor.
- 5.4.3. Entretenimento: o BioChimico não permite o oferecimento de convites para eventos de entretenimento (shows, jogos de futebol etc.) para Agentes Públicos.
- 5.4.4. Presentes: O BioChimico proíbe que presentes sejam dados a Agentes Públicos em nome ou benefício do BioChimico.
- 5.4.5. Refeições: O BioChimico determinou o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa para as refeições com Agentes Públicos. Além disso, oferecer refeição frequentemente para um Agente Público pode ser um sinal indicativo de atividade imprópria e, portanto, deve ser evitada.
- 5.4.6. Exceções devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Ouvidoria ou pelo Departamento Jurídico, conforme o caso.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

5.5. Procedimentos para Reuniões com Órgãos e Agentes Públicos

- 5.5.1. Todas as interações do BioChimico com Órgãos e Agentes Públicos deverão seguir os padrões éticos e legais de integridade e de transparência.
- 5.5.2. Todas as reuniões ou interações com Órgãos e Agentes Públicos deverão ser realizadas sempre por, no mínimo, 2 (duas) pessoas, em conjunto.
- 5.5.3. No caso de reuniões técnicas com órgãos e Agentes Públicos, será avaliado prévia e pontualmente pelo Departamento Jurídico a necessidade de participação de algum outro Colaborador a ser indicado pelo Departamento Jurídico.
- 5.5.4. Toda comunicação com Órgãos ou Agentes Públicos deverá ser documentada por escrito.
- 5.5.5. Após cada reunião ou interação com Órgãos ou Agentes Públicos, deverá ser preenchido um relatório da reunião ou interação, pelos Colaboradores presentes, no formato disponibilizado no Anexo I a esta Política.
- 5.5.6. No entanto, tais regras não se aplicam nas seguintes situações de baixo risco:
- protocolo e retirada de documentos, quando não há negociação com Órgãos ou Agentes Públicos.
 - solicitação de informações sobre procedimentos, documentação ou legislação, sem negociação com o Órgão ou Agente Público.
 - acompanhamento habitual de processos ou procedimentos, quando não haja negociação com Órgãos ou Agentes Públicos.

5.6. Obtenção e renovação de licenças

- 5.6.1. Considerando que a atividade de obtenção e renovação de licenças gera um risco de exposição do BioChimico e de seus representantes, as seguintes práticas deverão ser adotadas por todos os representantes da companhia quando envolver a obtenção, renovação e gerenciamento de licenças:
- Todas as licenças e alvarás deverão ser solicitados perante os Órgãos Públicos pertinentes, preferencialmente por colaboradores internos do BioChimico, que deverão ser submetidos a treinamentos periódicos a respeito desta Política.
 - Os Terceiros que auxiliarem ou representarem o BioChimico no processo de obtenção, aprovação ou renovação de licenças e alvarás, a exemplo de despachantes ou quaisquer outros prestadores que possuam interface com qualquer órgão público, deverão ser submetidos às regras do item 5.8 desta Política.
 - O pagamento de guias de recolhimento de taxas e tributos será preferencialmente feito pelo próprio BioChimico e não por Terceiros. Caso o pagamento de guias seja feito por Terceiros, o BioChimico verificará se o pagamento foi devidamente efetuado.
- 5.6.2. Taxas de emergência: Somente são autorizados os pagamentos de taxa de emergência que sejam oficiais, devidamente regulamentados e por meio de guias oficiais.

5.7. Benefícios fiscais

- 5.7.1. Os benefícios fiscais deverão ter sempre fundamentação legal e seguir os critérios estabelecidos na legislação em questão.
- 5.7.2. Deverá ser elaborado parecer jurídico, interno ou externo, sobre a legalidade e o cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício em questão.
- 5.7.3. As negociações deverão contar, sempre que possível, com a participação de um membro do Departamento Jurídico.

5.8. Procedimentos para contratação de Terceiros

- 5.8.1. Em determinadas situações, o BioChimico poderá contratar Terceiros para prestar serviços que envolvam a interação com Agentes Públicos. É importante que os seguintes cuidados sejam tomados na contratação de Terceiros que representarão o BioChimico:
- 5.8.2. Condução de Auditoria Prévia: Previamente à contratação de um Terceiro que terá interação com Agentes Públicos, a área contratante encaminhará um questionário de integridade com cópia para o Jurídico. Esse procedimento inclui a verificação de (i) histórico de condenação administrativa e/ou judicial, incluindo, sem limitação, a

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

inscrição em cadastros de empresas sancionadas, como o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas; (ii) relacionamento com Órgãos ou Agentes Públicos; (iii) indicação em listas de Pessoas Politicamente Expostas; ou (iv) outros fatores que possam trazer riscos ao BioChimico.

5.8.3. Ausência de Conflito de interesses: Inexistência de relação profissional e/ou de parentesco com um Agente Público ou Colaborador do BioChimico que possa ser interpretada como potencial favorecimento indevido.

5.8.4. Formalização e responsabilidades: Toda contratação de um Terceiro deve ser feita por meio de um contrato ou proposta formal de prestação de serviços, nos quais o escopo deve ser claramente definido e conter a cláusula de responsabilidade anticorrupção que tenha sido aprovada pelos Departamento Jurídico.

5.8.5. Proporcionalidade de honorários e forma de pagamento: Os honorários propostos e acordados deverão ser proporcionais aos serviços contratados, não podendo, em hipótese alguma, englobar qualquer valor para contribuição indevida para um Órgão e Agente Público, bem como incluir pagamento em espécie.

5.8.6. Contabilização: Todos os pagamentos realizados a um Terceiro deverão ser devidamente contabilizados e identificados.

5.8.7. Treinamento: Todo Terceiro que representar o BioChimico perante um Órgão ou Agente Público deverá receber um Manual sobre este Programa e Política, bem como quaisquer outros manuais ou políticas que o BioChimico entender convenientes.

5.8.8. Na hipótese de potencial contratação de Terceiro indicado por um Órgão ou Agente Público, que envolva indivíduo que é ou foi agente público ou político, ou que envolva familiar de agente público ou político, o Departamento Jurídico deverá certificar-se de que:

- a. Todos os requisitos neste item 5.8 foram cumpridos e verificados;
- b. A prestação dos serviços é claramente permitida pela lei;
- c. A indicação foi realizada exclusivamente com base na capacidade técnica ou procedimental do Terceiro indicado;
- d. Os valores contratados não aparentem e não representem, de fato, ilicitude ou superfaturamento para beneficiar um Órgão ou Agente Público; e
- e. Todos os procedimentos legais serão observados pelo Terceiro.

5.9. Registros Contábeis

5.9.1. Os livros, registros e contas contábeis do BioChimico deverão refletir de forma detalhada, precisa e correta, todas as suas operações e transações financeiras.

5.9.2. É vedada a utilização de documentos, notas fiscais e faturas falsificadas ou falsas, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar, manipular ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais ou atos ilícitos.

5.10. Auditorias prévias a operações societárias

5.10.1. Sempre que o BioChimico buscar novos negócios por meio de operações societárias, inclusive de fusão, incorporação, joint ventures ou aquisição de qualquer empresa ou ativo, deverá ser realizada uma auditoria prévia a fim de verificar se há histórico de violações à Legislação Anticorrupção. Além disso, os contratos relativos à operação em questão deverão contemplar cláusulas anticorrupção adequadas.

5.10.2. Após a assinatura, fechamento e/ou conclusão de operações societárias, o BioChimico efetuará uma análise de conformidade com a Legislação Anticorrupção visando identificar e implementar as medidas de conformidade que sejam necessárias ou que ficaram acordadas nos respectivos instrumentos.

5.11. Doações e patrocínios

5.11.1. Os seguintes aspectos deverão ser observados quando da negociação, oferecimento ou realização de doações e/ou patrocínios a Órgãos ou Agentes Públicos, associações, ONGs e demais entidades e pessoas físicas e/ou jurídicas:

5.11.2. As negociações serão realizadas por 2 (dois) Colaboradores, sendo um deles, preferencialmente, do Departamento Jurídico. Caso a presença de um dos referidos membros não seja possível, a realização da reunião deverá ser formalizada em ata e comunicada ao Departamento Jurídico.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 5.11.3. As negociações não poderão ser realizadas ou intermediadas por Terceiros.
- 5.11.4. As doações deverão ter sempre fundamentação legal e seguir os critérios estabelecidos na legislação local em questão, se existente.
- 5.11.5. Toda doação deve ser cuidadosamente analisada para que se verifique se a doação não beneficiará um Agente Público ou qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com o Agente Público.
- 5.11.6. A doação deve ser feita à instituição ou entidades destinatárias e não a pessoa física.
- 5.11.7. Em nenhuma circunstância, o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente ou poupança de pessoa física.
- 5.11.8. É necessário obter comprovante de recebimento da doação, devidamente assinado pelo administrador ou representante legal devidamente constituído da instituição ou entidade destinatária.
- 5.11.9. Todas as doações devem ser registradas e contabilizadas, de maneira precisa, correta e fiel, nos sistemas contábeis da empresa, por meio do uso de conta específica para esta transação.
- 5.11.10. Não poderá ser realizada qualquer doação para instituições ou entidades com comprovado histórico de envolvimento em casos de corrupção ou fraude.

6) TREINAMENTOS

- 6.1. O BioChimico promoverá o treinamento de todos os Colaboradores em relação a esta Política.
- 6.1.1. Os treinamentos obrigatórios possuirão controle de presença. Os materiais relativos aos treinamentos serão mantidos pelo Departamento Jurídico pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua realização.
- 6.1.2. No caso de Terceiros, aqueles que possuem interação com Agentes Públicos deverão receber treinamento que versará sobre esta Política. Quando não houver tempo hábil para a realização deste Treinamento, o BioChimico encaminhará cópia da Política Anticorrupção e o Terceiro deverá assinar um Termo de Compromisso, por meio pelo qual reconhecerá expressamente que teve acesso à Política anteriormente mencionada e se comprometerá a executar o respectivo serviço com estrita observância ao documento.
- 6.1.3. Estão dispensados do treinamento os fornecedores de baixo risco, bem como prestadores de serviços eventuais e fixos cuja atividade não traga risco de infração à Legislação Anticorrupção, conforme determinação do Departamento Jurídico.

7) OUVIDORIA, CANAL DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS:

- 7.1. O BioChimico disponibiliza canais para recebimento de denúncias e dúvidas, por meio do qual seus Colaboradores e Terceiros poderão, de forma anônima ou identificada, a seu exclusivo critério, apresentar informações ou denúncias de irregularidades ou inobservância desta Política.
- 7.1.1. Todas as denúncias e dúvidas serão recebidas e processadas pela Ouvidoria que poderá envolver o Departamento de Recursos Humanos na apuração de denúncias relativas ao relacionamento interpessoal.
- 7.1.2. As denúncias ou dúvidas poderão ser realizadas por e-mail ouvidoria@biochimico.ind.br, por carta destinada a Ouvidoria ou por meio das caixas da Ouvidoria espalhadas nas unidades do BioChimico.
- 7.1.3. Todos os Colaboradores cientes de violações a esta Política ou envolvidos em uma investigação e resolução devem reconhecer a seriedade da situação e respeitar a sensibilidade e a estrita confidencialidade inerente a tal situação. Os participantes devem restringir a discussão da queixa àqueles envolvidos na apuração. O BioChimico envidará todos os esforços para preservar a dignidade e o respeito das partes envolvidas, aplicando medidas disciplinares coerentes com a gravidade de eventual violação do dever de confidencialidade. Todas as informações e documentações relacionadas a denúncia serão mantidas e transmitidas como material confidencial/protegido.

8) MECANISMOS DE PUNIÇÃO E CORREÇÃO DE VIOLAÇÕES:

- 8.1. As suspeitas de infração a esta Política serão apuradas pela Ouvidoria, que deverá proceder a uma investigação interna para apurar eventuais denúncias recebidas, conforme cabível, antes de tomar qualquer decisão definitiva.
- 8.1.1. Caso seja confirmada a infração, os administradores e/ou empregados responsáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares internas, que serão impostas

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

pelo BioChimico levando em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, sem prejuízo das possíveis punições previstas em lei aplicáveis pelas autoridades públicas.

8.2. Todo Colaborador que cometer uma violação a esta Política estará sujeito às seguintes medidas:

- a. participação obrigatória em programas de treinamento de reciclagem ou de formação;
- b. advertência verbal ou escrita;
- c. suspensão;
- d. reversão da função comissionada;
- e. demissão por justa causa e/ou destituição do cargo (no caso de diretores); e
- f. demais medidas previstas em regulamento interno, ou de natureza cível e criminal, conforme aplicável à infração em questão.

8.2.1. Na definição da penalidade aplicável, o BioChimico levará em conta a gravidade da infração cometida, pautando-se principalmente pela (a) natureza da prática, (b) gravidade da prática; (c) reincidência, e (d) impacto jurídico ou sobre a imagem do BioChimico, e outros fatores eventualmente relevantes no caso concreto.

8.2.2. As medidas disciplinares aplicadas pelo BioChimico não limitam ou substituem eventuais penalidades impostas pelas autoridades públicas com base na Legislação Anticorrupção ou normas correlatas.

9) ANEXOS:

- 9.1. Anexo I – Modelo de Recibo de Entrega de Cópia da Política Anticorrupção
- 9.2. Anexo II – Modelo de Ata de Reunião com Agente Público

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**ANEXO I – RECIBO DE ENTREGA DE CÓPIA DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, registrado sob o CPF n.º _____, declaro haver recebido cópia da presente Política Anticorrupção e ter ciência das obrigações dela decorrentes, comprometendo-me a cumpri-las diligentemente.

[Cidade], ____ de _____ de 20__.

[inserir nome]

[inserir cargo]

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ANEXO II – MODELO DE ATA DE REUNIÃO COM AGENTE PÚBLICO

Data:	__/__/__	Duração da reunião:	
Endereço:			
Nome do Colaborador:			
Órgão Público / Agentes Públicos presentes:			
Objeto da reunião:			
Breve relato da reunião:			

Declaro que não houve promessa, oferecimento ou entrega de dinheiro ou qualquer vantagem às autoridades públicas visando obter vantagem indevida.

Sim. Não.

Declaro que cumpro as normas estabelecidas pela Política Anticorrupção.

Sim. Não.

Assinatura do Colaborador